



EMPRESA
PARAIBANA DE
COMUNICAÇÃO



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

PRESTAÇÃO DE SERVIÇO CONTÍNUO SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA.

1- OBJETO:

1.1. Contratação de agência de notícias, conforme especificações constantes neste Termo de Referência, por meio de Pregão Eletrônico, conforme descrições apresentadas no item 2.

2- ESPECIFICAÇÕES:

2.1. Fornecer matérias diárias sobre os fatos que acontecem no Brasil e no mundo, além de fotografias. Também oferecer matérias especiais, mais abrangentes, que se destinam especialmente às edições de fim de semana dos jornais contratantes o jornal usará, em média, até 200 matérias/mês (entre diárias e especiais), e até 150 fotos/mês.

3- CLASSIFICAÇÃO(ÕES) DO(S) SERVIÇOS:

3.1. Os serviços a serem contratados enquadram-se na classificação de serviços comuns, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, e do Decreto Estadual nº 24.649, de 2003.

3.2. Os serviços a serem contratados caracterizam-se como atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares à área de competência legal do órgão licitante, não-inerentes às categorias funcionais abrangidas pelo seu quadro funcional.

3.3. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e subordinação direta.

4- JUSTIFICATIVA:

4.1. É necessário que a redação tenha acesso a notícias nacionais e internacionais, além de fotografias, para publicação do conteúdo. A produção da agência é de qualidade, além de ser a única forma legal de se obter essas notícias.

Este Pregão será feito por LOTE composto de 01 item

5 -FORMA DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

5.1. O regime de execução é o de empreitada por valor GLOBAL.



EMPRESA
PARAIBANA DE
COMUNICAÇÃO



5.2. A Contratada deverá fornecer matérias diárias sobre os fatos que acontecem no Brasil e no mundo, além de fotografias. Também oferecer matérias especiais, mais abrangentes, que se destinam especialmente às edições de fim de semana dos jornais contratantes

6 - DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

6.1. Nos termos do artigo 198 do RILCC, a responsabilidade pela gestão desta contratação ficará a cargo do gestor de contrato, servidor designado pela EPC, que também será responsável pelo recebimento e atesto do documento de cobrança.

6.2. A gestão e fiscalização deste Contrato serão realizadas por servidor(es) indicados pela(o) Diretor(a)Presidente, que deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

6.3. As atribuições do gestor e do fiscal do contrato estão definidas no artigo 200 do RILCC, de 02 de janeiro de 2020, publicado no Portal da EPC.

6.4. A omissão, total ou parcial, da fiscalização não eximirá o fornecedor da integral responsabilidade pelos encargos ou serviços que são de sua competência

6.5. Ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou inadimplência por parte da contratada, o(s) titular(es) da fiscalização deverá(ão), de imediato, comunicar por escrito ao órgão de administração do contratante, que tomará as providências para que se apliquem as sanções previstas na lei, no Edital, Termo de Referência e na Minuta de Contrato, sob pena de responsabilidade solidária pelos danos causados por sua omissão.

6.6. O gestor/fiscal da Contratante anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais e comunicando a autoridade competente, quando for o caso,

6.7. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos

6.8. A fiscalização da execução dos serviços abrange as seguintes rotinas:

a) Consiste na verificação da prestação do serviço discriminado no item 5.2.

7 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

7.1. A Contratada obriga-se a:

7.1.1. Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

7.1.2. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo de **24(vinte e quatro) horas**, os serviços efetuados em que

se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da Administração;

7.1.3. Manter o empregado nos horários predeterminados pela Administração;

7.1.4. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, ao Estado da Paraíba ou a terceiros;

7.1.5. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;

7.1.6. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela contratante, obrigando-se a atender, de imediato, todas as eventuais reclamações a respeito da qualidade dos serviços;

7.1.7. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à EPC;

7.1.8. Não permitir que o empregado designado para trabalhar em um turno preste seus serviços no turno imediatamente subsequente;

7.1.9. Não permitir que seus empregados realizem horas extraordinárias fora da jornada normal de trabalho, em finais de semana ou em dias feriados, exceto quando devidamente determinado pela autoridade do órgão para o qual o trabalho seja prestado e desde que observado o limite da legislação trabalhista;

7.1.10. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

7.1.11. Comunicar à EPC, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos necessários;

7.1.12. Não empregar menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como não empregar menores de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

7.1.13. Fornecer os uniformes a serem utilizados por seus empregados, conforme disposto no Termo de Referência;

7.1.14. Manter durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação, conforme inciso XV, art.158, do RILCC;

7.1.15. Na hipótese do inadimplemento do subitem anterior, a contratada será notificada, no prazo definido pela EPC, para regularizar a situação, sob pena de rescisão da contratação (Art.190, §1º do RILCC), além das penalidades previstas no Edital, no Termo de Referência, no Instrumento Contratual e na legislação pertinente;



EMPRESA
PARAIBANA DE
COMUNICAÇÃO



7.1.16. A contratada poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme §1º do art.81 da Lei nº 13.303/16;

7.1.17. Manter sempre atualizados os seus dados cadastrais, alteração da constituição social ou do estatuto, conforme o caso, principalmente em caso de modificação de endereço, sob pena de infração contratual.

7.1.18. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

7.1.19. Cumprir com as demais obrigações constantes no Edital, no Termo de Referência e outras previstas no Contrato;

7.1.20. Não veicular publicidade, vinculada ou não, acerca do contrato firmado com a EPC, salvo oficialmente autorizado pela Contratante;

7.1.21. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

8 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

8.1. A Contratante obriga-se a:

8.1.1. Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência;

8.1.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

8.1.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

8.1.4. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

8.1.5. Não permitir que os empregados da Contratada realizem horas extras, exceto em caso de comprovada necessidade de serviço, formalmente justificada pela autoridade do órgão para o qual o trabalho seja prestado e desde que observado o limite da legislação trabalhista;

8.1.6. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;

8.1.7. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;



EMPRESA
PARAIBANA DE
COMUNICAÇÃO



8.1.8. A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9-VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

9.1. O prazo de vigência da Contratação será de 12 (doze) meses, com início no dia útil imediatamente posterior a assinatura, limitado a sua duração a 60 (sessenta meses/ano(s), nos termos do artigo 160 do RILCC.

10-DAS SANÇÕES:

10.1. A disciplina das sanções administrativas aplicáveis no curso da licitação e da contratação é aquela prevista no Edital e na legislação correlata.

João Pessoa, 21 de dezembro de 2020

SOLICITANTE

Aprovo, em 21 de dezembro de 2020

NANÁ GARCEZ DE CASTRO DÓRIA

DIRETORA PRESIDENTE

Amanda Mendes Lacerda
Gerente Administrativa e Financeira - EPC
Matrícula 81.0083-4